

LABORATÓRIO DE HUMANIDADES DIGITAIS E DOCUMENTAÇÃO TERMINOLÓGICA - LADOC

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Laboratório de Humanidades Digitais e Documentação Terminológica (LADOC) é um laboratório da Universidade Federal de Sergipe que visa atender pesquisadores e estudantes da Universidade Federal de Sergipe para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, vinculados a projeto institucional.

Art. 2º O LADOC, em sua área específica de atuação, tem como objetivo principal subsidiar a pesquisa científica da comunidade acadêmica, especificamente:

- a) Disponibilizar espaço de pesquisa para estudos relacionados à Tradução, Linguística de *Corpus* e Terminologia com suas distintas interfaces nas Humanidades;
- b) Desenvolver pesquisas e inovações voltadas para as áreas de Tecnologias Habilitadoras, de Produção, para Desenvolvimento Sustentável e para Qualidade de Vida.
- c) Oferecer treinamento para pesquisadores na área de Tradução, Tecnologias e Terminologia;
- d) Oferecer cursos que impactem na melhoria de condições de vida, voltados à linguagem, para a comunidade externa em geral.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O LADOC será administrado pelo Conselho Administrativo, composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Um técnico de informática; e
- d) Um bolsista ou estagiário.

§ 1º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo colégio eleitoral formado pelos pesquisadores associados vinculados ao LADOC.

§ 2º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto terão mandato por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3 O Secretário do Setor, o técnico de informática e o bolsista serão designados pela POSGRAP, considerando a disponibilidade.

Art. 4º Compete ao Conselho Administrativo do LADOC:

- a) Propor normas complementares de trabalho e funcionamento;
- b) Estabelecer metas a serem alcançadas a cada período de gestão;
- c) Analisar as solicitações de pesquisadores que queiram integrar a equipe como pesquisadores associados; e
- d) Acompanhar os resultados de pesquisa.

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral do LADOC:

- a) Distribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos e aos bolsistas e estagiários;
- b) Acompanhar o desempenho dos servidores técnico-administrativos e dos bolsistas e estagiários;
- c) Zelar pelo patrimônio;
- d) Administrar o acesso dos usuários;
- e) Controlar as diretrizes organizacionais e de uso;
- f) Organizar a distribuição das atividades de pesquisa a serem realizadas; e
- g) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nesse regimento.

Art. 6º Compete ao Coordenador Adjunto do LADOC, na ausência do Coordenador Geral:

- a) Distribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos e aos bolsistas e estagiários;
- b) Acompanhar o desempenho dos servidores técnico-administrativos e dos bolsistas e estagiários;
- c) Zelar pelo patrimônio;
- d) Administrar o acesso dos usuários;
- e) Controlar as diretrizes organizacionais e de uso;
- f) Organizar a distribuição das atividades de pesquisa a serem realizadas; e
- g) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nesse regimento.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º O LADOC é de uso exclusivo de servidores docentes e discentes que desenvolvam atividades de pesquisa na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 8º Os usuários do LADOC se enquadram em uma das três categorias:

- a) Pesquisadores associados;
- b) Estudantes;
- c) Usuários eventuais.

§ 1º Pesquisadores associados são os usuários que coordenam ou compõem equipe de projeto de pesquisa formalmente vinculado ao LADOC, com ou sem financiamento.

§ 2º Pesquisadores estudantes são os usuários que são formalmente vinculados a um pesquisador associado por meio de orientação em nível de graduação e pós-graduação.

§ 3º Usuários eventuais são pesquisadores e estudantes da Universidade Federal de Sergipe que demandem utilizar os serviços do LADOC.

Art. 9º Os pesquisadores associados devem apresentar projeto de pesquisa ao Conselho Administrativo do LADOC, que irá analisar a proposta e verificar se é possível proceder ao vínculo do projeto ao laboratório.

§ 1º As informações necessárias para a análise de vínculo são:

- a) Projeto de pesquisa;
- b) Relação das atividades a serem desenvolvidas no LADOC;
- c) Termo de compromisso de referência ao LADOC nos produtos de pesquisa;
- d) Contrapartida oferecida.

Art. 10 A contrapartida oferecida ao LADOC pode ser de três tipos:

- a) depósito de bens;
- b) custeio na manutenção dos bens ou infraestrutura; ou
- c) oferta de cursos e capacitações.

§ 1º Os pesquisadores associados se comprometem a realizar o depósito de equipamentos adquiridos via projeto de pesquisa financiado junto ao LADOC, integrando o patrimônio do laboratório.

§ 2º Os pesquisadores associados se comprometem a utilizar recursos de custeio de projeto de pesquisa financiado para a manutenção de equipamentos ou infraestrutura do LADOC.

§ 3º Os pesquisadores associados se comprometem a oferecer cursos e treinamentos para a comunidade dos usuários do LADOC.

Art. 11 Independentemente da categoria do usuário, a utilização da infraestrutura do LADOC demanda treinamento para uso das máquinas e reserva prévia de seus espaços e equipamentos.

§ 1º O usuário pesquisador associado ou estudante que deseja utilizar a infraestrutura do LADOC deve agendar previamente o uso do espaço mediante solicitação pelo formulário disponível no domínio institucional Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação Linguística (LAMID).

§ 2º O usuário eventual deve preencher formulário disponível no domínio institucional do Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação Linguística (LAMID), contendo informações acerca da pesquisa a ser desenvolvida.

- d) Título do projeto de pesquisa;
- e) Vínculo institucional do pesquisador;
- f) Relação das atividades a serem desenvolvidas no LADOC;
- g) Termo de compromisso de referência ao LADOC nos produtos de pesquisa.

Art. 12 O acesso ao LADOC se dá em horário de funcionamento que será disponibilizado no domínio institucional do Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação Linguística (LAMID).

Art. 13 Para a utilização dos equipamentos e infraestrutura do LADOC, os usuários deverão solicitar a realização de curso de capacitação e reservas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Somente será permitida a solicitação de reserva após o usuário ter realizado o curso de capacitação para uso das máquinas.

§ 2º O Coordenador do LADOC avaliará a solicitação de reserva, deferindo-a ou não, em função da disponibilidade.

§ 3º Terão prioridade na utilização da infraestrutura do LADOC os pesquisadores associados, estudantes, e eventuais, nesta ordem.

§ 4º A solicitação de cursos e reserva de equipamento de documentação para uso de estudantes de graduação deverá ser feita pelo professor orientador.

Art. 14 O LADOC não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, designada pelo Coordenador Geral ou Adjunto.

Art.15 Quaisquer intercorrências durante o uso dos equipamentos, relacionadas ao seu funcionamento, deverão ser informadas pelo usuário ao técnico de informática.

Art. 16 A responsabilidade pelo espaço físico e/ou equipamento, no período em estiver sendo utilizado, será do usuário que tiver feito a reserva do laboratório.

Art. 17 O número de usuários simultâneos do LADOC é definido pelo número de equipamentos de digitalização, não sendo permitido mais de 01 (um) usuário, por equipamento.

Art. 18 Os usuários ficam proibidos de realizar:

- a) Instalação softwares de qualquer natureza;
- b) Entrar nos ambientes sem prévia identificação e autorização;
- c) Realizar mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- d) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- e) Consumir ou portar líquidos, alimentos, bebidas ou cigarros;
- f) Retirar de material ou equipamento do LADOC;
- g) Fazer qualquer tipo de conexão com quaisquer outros dispositivos;
- h) Alterar as configurações dos computadores e programas;
- i) Interferir no funcionamento dos equipamentos de informática; e
- j) Ligar ou desligar os escâneres planetários.

Art. 19 Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito à coordenação, aos pesquisadores ou às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades:

- h)** Suspensão por tempo determinado; e
- i)** Suspensão por tempo indeterminado.

Parágrafo único Cabe ao Conselho de Administração do LADOC deliberar pela aplicação das penalidades, não sendo excluído o processo administrativo institucional e ou judicial.

Art. 20. O LADOC pode realizar convênios de cooperação técnica e prestação de serviços com outras instituições para fins de pesquisa científica ou de inovação e tecnologia, sendo os termos do acordo aprovados pelo Conselho de Administração do LADOC.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO

Art. 20 O LADOC vincula-se ao Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação.

Art. 21 A manutenção financeira do LADOC ficará a cargo do Comitê Gestor do Condomínio de Laboratórios de Informática e Documentação.

Art. 22 O laboratório não poderá ser desativado permanente ou temporariamente, sem que seja destinado ambiente similar onde todo seu equipamento possa ser instalado e não ocorra prejuízo às atividades de pesquisa.

Art. 23 O LADOC fornecerá as instalações físicas aos usuários. Qualquer outro tipo de material de consumo ficará a cargo de cada usuário.

Art. 24 A manutenção técnica do LADOC será realizada periodicamente, a critério do Coordenador Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Regimento Interno do LADOC passa a vigorar a partir da homologação pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 26 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do LADOC.

São Cristóvão, 17 de julho de 2021.